



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 12360/09

Polícia Militar da Paraíba. Reforma Ex-offício. Preenchidos os requisitos legais e estando correto o valor atribuído, concede-se o competente registro.

Acórdão AC2-TC 00779/2010.

1. **PROCESSO TC Nº:** 12360/09
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE A REFORMA:**

**3.1. - REFORMANDO:**

**3.1.1. - NOME:** Severino Ferreira de Brito

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Cabo PM, matrícula nº 503.100-1, lotado na Polícia Militar da Paraíba.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 05 meses e 01 dia.

**3.1.4. - IDADE:** 56 anos

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso I e 34, caput, da Lei 5.701/93.

**3.3. - DATA DO ATO:** 03/10/2006 retificado em 02/07/2009.

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 22/10/2006 republicado em 01/08/2009.

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato de reforma em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**6. VOTO DO RELATOR:** em harmonia com a manifestação do órgão Auditor e pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, pela concessão de registro ao ato de reforma.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma de que se trata, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial